

Diretrizes Curriculares Nacionais e Formação em Educação Física: Projetos em Disputas

Formação em Educação Física: a história se repete?

Physical Education formation: is history repeating itself?

Formación en Educación Física: ¿la historia se repite?



Paulo Roberto Veloso Ventura

Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.

E-mail: paulo.pinta@gmail.com



Júlio César Apolinário Maia

Universidade Estadual de Goiás, Itumbiara, Goiás, Brasil.

E-mail: jcesarm@outlook.com

Resumo: O artigo analisa a trajetória e os desafios da formação profissional em Educação Física, com ênfase na experiência da Universidade Estadual de Goiás na implantação da dupla formação (licenciatura e bacharelado integrados). Fundamentado no Materialismo Histórico-Dialético, critica a fragmentação da formação e a hegemonia do setor privado e de conselhos profissionais. Sustenta a docência como central à formação em Educação Física e denuncia os retroprocessos promovidos por diretrizes recentes. A defesa da formação integrada é apresentada como resistência à lógica capitalista e também como estratégia de qualificação e ampliação da intervenção profissional em diferentes campos.

Palavras-chave: Dupla formação; Currículo; Intervenção profissional; Educação Física.

Abstract: The article analyzes the trajectory and challenges of professional formation in Physical Education, with an emphasis on the experience of a public Higher Education Institution in the state of Goiás in implementing dual formation (integrated licentiate and bachelor's degrees). Grounded in Historical-Dialectical Materialism, it criticizes the fragmentation of formation and the hegemony of the private sector and professional councils. It upholds teaching as central to Physical Education formation and denounces the setbacks brought about by recent guidelines. The defense of integrated formation is presented as resistance to capitalist logic and also as a strategy for qualification and expansion of professional intervention in different fields.

Keywords: Dual formation; Curriculum; Professional intervention; Physical Education.

Resumen: El artículo analiza la trayectoria y los desafíos de la formación profesional en Educación Física, con énfasis en la experiencia de una Institución Pública de Educación Superior del estado de Goiás en la implementación de la formación dual (licenciatura y bachillerato integrados). Fundamentado en el Materialismo Histórico-Dialéctico, critica la fragmentación de la formación y la hegemonía del sector privado y de los consejos profesionales. Sostiene la docencia como eje central de la formación en Educación Física y denuncia los retrocesos promovidos por directrices recientes. La defensa de la formación integrada se presenta como resistencia a la lógica capitalista y también como estrategia de cualificación y ampliación de la intervención profesional en distintos campos.

Palabras clave: Formación dual; Currículo; Intervención profesional; Educación Física.

Submetido em: 31/05/2025

Aceito em: 09/10/2025

1 Prolegômenos

Já sabemos que a História se repete, mas sempre modificada em favor do *status quo*, ou seja, o “estado das coisas” é sempre alterado em favor de quem já é favorecido. No que pretendemos tratar neste texto, a formação profissional em Educação Física (EF), resoluções e pareceres se repetem, assim como em outras áreas do conhecimento. Mas, para nós, historicamente, romper com a hegemonia tradicional, que sempre favorece os estabelecimentos privados, no campo educacional ou nos outros espaços de oferta de práticas corporais, tem sido sempre, inalteradamente, mais complexo.

Vamos tratar de uma formação cujas diretrizes trouxeram, na esteira, algumas proposições que chegaram a ser consideradas novidades (como a dupla formação), mas que, na prática, já ocorriam em diversos cursos de graduação em EF¹. Nosso foco está voltado para o curso de uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública, a Universidade Estadual de Goiás (UEG), com mais de seis décadas de acúmulo na formação profissional da área, primando historicamente pela formação generalista e com destaque para oito anos de uma licenciatura com formação ampliada. Neste momento, trata-se do curso que há mais tempo implantou a dupla formação, objeto deste estudo². Trata-se, portanto, de um relato de experiência que expressa o acúmulo de práticas, reflexões e análises desenvolvidas ao longo desse processo, mais do que uma pesquisa científica em sentido estrito.

Expor o acúmulo de mais de quatro anos sobre esse objeto ganha importância na defesa de que a EF não apresenta vantagens

¹ Esses cursos, conhecidos como licenciatura com formação ampliada, extrapolaram a carga horária mínima exigida, o que possibilitou a inserção de novos conteúdos investigados e sistematizados em diversos saberes, além de estágios supervisionados em espaços não escolares. A proposta curricular adotada por alguns cursos de Instituições de Ensino Superior públicas permitiu que muitos alunos ganhassem notoriedade nos espaços de estágio não obrigatório e muitos egressos foram aprovados nos concursos públicos (educação, saúde, esporte e lazer, dentre outros), para além de acesso nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. O domínio do conhecimento, mais bem estruturado, fez toda a diferença: os grupos de estudo, pesquisa e extensão surgiram em maior proporção, e o currículo passou a exigir do corpo docente compromissos e competências qualificadas.

² Ao final da década passada, a universidade em tela determinou a revisão de todos os cursos de graduação e, por ser *multicampi*, definiu que todas as áreas deveriam elaborar um único Projeto Pedagógico de Curso (PPC). A EF, naquele momento, contava com seis cursos – três bacharelados e três licenciaturas – distribuídos em quatro *campi*: um na capital e três no interior do estado. Na revisão, seu colegiado optou pela dupla formação, uma abertura na Resolução CNE/CES n. 06/2018 (Brasil, 2018a), que permite integralizar ambos os graus de formação em um único curso, com a vantagem de que o aluno, após cinco anos, obtém os dois certificados (de bacharel e de licenciado).

quando a legislação dicotomiza sua formação. O problema que levantamos é a possibilidade de que novas resoluções e pareceres retomem a formação em EF a essa única possibilidade, o que representaria um recuo desastroso. Tal movimento afasta os jovens da oportunidade de conhecer a licenciatura e a escola por dentro, agora com a visão de futuros docentes, e nega conhecimentos aos egressos de ambos os graus de formação, impossibilitando-os de intervir em um ou outro campo (escolar e não escolar).

Informamos que nosso marco teórico se aloja nos rigores dialéticos do Materialismo Histórico, o que nos conduz trabalhar com objetivos compreensivos e abordagem quanti-qualitativa.

Anunciada a realidade objetiva, este artigo está assim estruturado: inicialmente, apresentamos a consistência teórica, política e metodológica que dá suporte à criação do atual PPC analisado, enfatizando a importância da formação integrada para fazer frente à fragmentação da formação em EF. Em seguida, abordamos a base histórica que antecede o momento atual e, neste, os riscos que podem se materializar a partir do que está posto, bem como os novos desafios que se anunciam.

2 Consistência Teórica Pontual

O PPC deste curso está amparado por um conjunto de parâmetros teórico-metodológicos discutidos exaustivamente e aprovados pelo seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado, tornando-se o porto seguro para os desdobramentos do contraditório (forma x conteúdo), o que promoveu ganhos para qualificar os conhecimentos, cabendo se valer da forma apenas como meio para expressar o conteúdo (Anes; Ventura; Maia, 2023).

Dentre os eixos que sustentam uma base teórica consistente e crítica, destacamos a história como matriz científica, por ser a ciência da totalidade, universal e ontológica; o ser humano como centralidade da formação (humana) e a cultura corporal, enquanto uma particularidade histórica, eixo do pensamento teorizado a partir do acúmulo da prática social deste curso, cuja historicidade

se emaranha ao processo histórico da formação em EF no Brasil (Anes; Ventura; Maia, 2023).

Historicamente, a EF sempre se valeu de uma formação generalista, ainda que os conceitos arrancados da prática de ensino que balizava as aulas práticas e teóricas dos cursos, não expressem o entendimento de tal abrangência. O fato de que a formação se deu apenas pela licenciatura por longos períodos não impedia que os conteúdos tratados encadeassem interface com campos de intervenção não escolares, o que imprimia concretamente tal amplitude na formação de professores de EF.

Não é de hoje que as IES públicas têm buscado um processo omnilateral para a formação, em especial, a partir do momento em que “[...] a formação profissional especializada retorna sob a capa do bacharelado [...]” (Faria Jr., 1993, p. 235). Em tempos mais recentes, o conceito de formação generalista foi subsidiado pela experiência de um conjunto de cursos em IES públicas, as quais se chamou de licenciatura com formação ampliada, tendo sido criado um fórum que promoveu reuniões (São Luis, Goiânia e Salvador) para se avançar na consistência teórica da proposta (Luz, 2024).

Toda e qualquer formação profissional é um campo de tendências contraditórias, de um lado a manter e reproduzir os padrões tradicionais, de outro, promover transformações, um espelho da sociedade que vivemos. A formação em EF deve, necessariamente, levar em conta tais contradições e as atuais Diretrizes Curriculares para a Formação em Educação Física (DCNEF) abrem uma lacuna para revalorizarmos a formação generalista, em oposição à tendência da fragmentação. Falarmos de formação ampla na EF urge passar por Faria Jr. (1993, p. 235), que três décadas atrás já asseverava: “Setores progressistas têm defendido propostas pedagógicas que apontam para a construção de uma sociedade em que seja superado o problema da divisão do saber”.

Foi nessa direção que o curso tratado neste texto, valendo-se do acúmulo de oito anos com a formação ampliada, sedimentou

um PPC com formação que integra bacharelado e licenciatura (entrada e saída únicas), duração de cinco anos e carga horária de 4.170 horas. Independente do *campi*, os cursos seguem o mesmo PPC, estamos no quinto ano de sua implantação e, à medida que avançamos, os bacharelados (três) e licenciaturas (três) criados na década passada foram sendo gradualmente extintos.

Os desafios se repetem, não nos deixam respirar e chegam sem que tenhamos tido condições de resolver os anteriores. Na análise de Faria Jr. (1993), existem muitos deles acumulados no campo da formação e intervenção de professores em EF. São estruturas burocráticas forjadas no determinismo de uma sociedade política que defende o capital, mesmo que não pertençam à classe dominante. O que buscam é a hegemonia, o poder corrompe suas origens e os tornam arrebatadores não reflexíveis, agem alienados via fetiches determinados pelo império capitalista.

A ausência do contraditório, devido à possibilidade de intervenção nos interesses corporativos de conglomerados privados, e a interferência direta na burocracia do Estado acabam por reproduzir e consolidar a hegemonia requerida (Anes; Ventura; Maia, 2023).

Entendemos, pela ótica gramsciana (Gramsci, 1975, p. 311), que os tempos de “agonização ou crise de hegemonia”, em que o velho “não querendo morrer” se torna empecilho para “o nascimento do novo”, tiveram os seus dias contados, mas marcaram o “nascimento de monstros”, também no campo da formação e intervenção profissional em EF.

No caso específico do curso de licenciatura da UEG, vale resgatar o movimento de instituição da matriz 2015/2m que redundou numa revisão, já criticada por promover a fragmentação da formação do professor de EF (Maia, 2019), mutilado na apropriação dos saberes mais amplos da área. Fragmentada, a educação se limita ao que deseja o projeto burguês de sociabilidade, pensada sob a égide da relação capital/trabalho, levando aos sujeitos em processo de formação educacional (ou do trabalho) um estranhamento de si,

do processo e do produto do trabalho (Marx, 2010), o que promove um conformismo na consciência coletiva da sociedade civil. Não por acaso, a instituição dessa matriz fez sentido em um quase silêncio após a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e a virada de mesa da minuta de 2015/2, como prelúdio do desfecho por outra matriz, de 2018/1, que passava a instituir o bacharelado.

O segundo “monstro” desse “claro-escuro”, visto na matriz 2018/1 desse curso, buscou selar o sentido fatalista aplicado ao campo da formação e intervenção em EF pelos grupos sociais dominantes. Dele, o processo de fragmentação ganhou novo grau de legitimidade na cooptação de muitos agentes que, descuidados de uma interpretação crítica do real, deixaram-se levar pelo “canto da sereia”, metaforizado no discurso ideológico dos intelectuais dos grupos dominantes, em defesa da atualização das competências profissionais ao alcance da volatilidade do mundo do trabalho (Anes; Ventura; Maia, 2023).

Esses autores apontam que ocorreu um processo de reconversão do ardiloso instante de “crise de hegemonia” que se deu pelo interesse contínuo de uma formação mais ampla e integrada, motivo da luta durante a elaboração das novas DCNEF, aprovadas em 2018. É a partir desse movimento que o esforço de professores e alunos da UEG rompeu ruidosamente, cabendo ressalva ao modo como, mesmo em momentos de silêncio, ela não se rendeu.

Costa (2023, p. 17) faz menção que entre os grupos que lutam por uma formação integrada se destaca o Coletivo de Goiás da EF:

Daremos destaque a este coletivo, pois embora alguns de seus pesquisadores/as façam parte de outros movimentos e coletivos acima mencionados, este coletivo tem construído resistências e pautas em defesa da formação unificada-integrada, tendo em vista integrarem instituições formativas no estado de Goiás que iniciaram, na nossa avaliação, as iniciativas em torno de projetos de formação integrados, em destaque, a Universidade Estadual de

Goiás, por meio da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia de Goiás (ESEFFEGO).

Assim, este Coletivo que compõe os cursos de EF em Goiás continuou acompanhando e promovendo debates no campo acadêmico e científico (Furtado *et al.*, 2016), na expectativa de que o CNE se rendesse às proposições de pesquisadores mais progressistas, em especial à licenciatura com formação ampliada. Isso não se confirmou com a publicação das DCNEF de 2018, ou não se confirmou como esperado, já que a aprovação repentina e silenciosa, sem debate amplo e público com a comunidade acadêmica (Furtado, 2020; Silva; Furtado, 2022), desconsiderou o acúmulo de mais de uma década de contribuições e discussões promovidas por IES e demais instituições relacionadas à EF e ao esporte, como o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) (Ventura; Anes, 2020).

O referido grupo de docentes compreendeu que as diretrizes, como aprovadas, ainda que de forma confusa e difusa, atenderam pelos artigos 5º e 30º a possibilidade de uma formação integrada, que a Resolução CNE/CES n. 06/2018 denominou de “dupla formação”.

Sustentados pelo acúmulo dos oito anos da licenciatura com formação ampliada, o colegiado da EF da UEG se apoia no campo teórico que afirma a docência como essência do trabalho e da formação em EF. Esta posição defende o ato pedagógico como balizador do trabalho dos graduados em EF, independente do espaço onde vá intervir; assegura o processo de ensino como uma prática pedagógica. Nesse alinhamento, muitas reuniões internas e externas aconteceram para gerar os debates e traçar o movimento pelo qual fosse possível pensar uma proposição curricular que, apesar das contradições impostas pelas DCNEF, viabilizasse um projeto de formação o mais integrado possível.

O atual PPC, fruto do desdobramento de discussões no NDE e no colegiado do curso, teve um alto nível de entendimentos, ainda que o marco teórico dos componentes fosse relativamente diverso.

A definição pela opção dada no artigo 30º da Resolução CNE/CES n. 06/2018, ou seja, a aprovação de um curso pela dupla formação que permite entrada e saída únicas (bacharelado e licenciatura integrados em um só PPC), reestabeleceu a posição da maioria dos componentes do colegiado do curso, que não têm acordo com a formação fragmentada.

Hoje, quando muitas vezes somos convidados por outras IES para dialogar sobre o trajeto percorrido para nos consolidarmos pela dupla formação e ouvimos dos docentes as dificuldades pelas quais estão passando para implantar um curso integrado, é como passar o filme do nosso processo histórico. Não foi fácil cruzar uma linha de chegada, as dificuldades surgiam de todos os lados, como o embate com o grupo gestor da Universidade, que levantavam dúvidas, em especial pela péssima escrita da referida Resolução, que promoveu diversas e diferentes ambiguidades na exposição de suas determinações, gerando interpretações que causaram uma insegurança jurídica difícil de ser rompida.

Este efeito negativo foi sustentado também porque a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) foi extremamente negligente durante o mandato de 2019 a 2022 do governo federal. Com o governo atual, fizemos contato direto com os gestores da SERES em maio de 2023, mas alterações nas cadeiras do MEC mexeram também com esta Secretaria, o que atrasou significativamente os processos em andamento, incluída a regulação da Resolução CNE/CES n. 06/2018, em que a dupla formação protagonizou uma atenção mais ampla.

Quando a SERES/MEC se debruçou para regular esta nova possibilidade, justificou que o processo teria que ocorrer em 2 tempos, um mais imediato para dar a segurança jurídica necessária aos cursos implantados e aos que desejavam optar por esta formação, mas a criação do código precisaria de um tempo maior. Assim, a primeira etapa da regulação foi cumprida pela Nota Técnica SERES n. 36/2024.

Este documento sanou uma série de dúvidas, mas mesmo assim, da mesma maneira que ocorreu com as diretrizes, foram muitas interpretações equivocadas, o que neste caso não se justifica, a não ser por interesses negacionistas. Alguns docentes do coletivo de Goiás elaboraram arrazoados, tanto da Nota Técnica da SERES como do Parecer CNE/CP n. 05/2025 (Brasil, 2025), para expor clareza na interpretação desses documentos e evitar que novos monstros sejam criados para impedir que a formação em EF supere as variáveis fragmentadas que o sistema hegemônico nos impõe.

3 Os desafios do agora e do que está por vir

Neste contexto antes apresentado, a dicotomia só se justifica mesmo porque a fragmentação é uma das estratégias mais eficientes do sistema capitalista, sustentadas pela Teoria da Ciência (Bazarian, 1985; Bachelard, 1989). Na EF temos outro problema, relacionado à atuação do Conselho Profissional (sistema CONFEF/CREF), que, desde a sua criação ao final do século passado, gasta muito de sua energia para dizimar, de todas as formas, a licenciatura. Por ação desse sistema, a decisão intempestiva e anticonstitucional do STJ de negar a intervenção do licenciado nos campos não escolares, motivou a comunidade a pressionar o CNE para que novas discussões públicas sustentassem a revisão das DCNEF de 2004.

Sobre o campo da formação e intervenção da EF e suas diretrizes curriculares, nada tem sido fácil durante (e após) o processo de elaboração de suas diversas versões e não foi diferente após a citada decisão judicial. A retomada do fôlego para a sequência da luta, cujo processo foi, novamente, orquestrado pelo conselho profissional da área, exigiu uma superação do estado de ânimo de professores/pesquisadores com marco teórico crítico. Mas a disposição de sempre foi e está sendo a base para novas ações, porque é uma luta desigual, em que o nocautear só é permitido ao grupo hegemônico, cujos membros temos denominado de

“bacharelistas” (Ventura; Anes, 2021). Dos caminhos possíveis, um se apresentou como o mais viável, que foi pleitear novas diretrizes curriculares pensadas a partir de se resgatar as perdas dos licenciados, considerando que a decisão judicial colocava em xeque, inclusive, a legitimidade do CNE como legislador.

Pouco mais de um ano – em dezembro de 2015 –, uma audiência pública no próprio CNE aprovou uma Minuta de Lei que retomava a formação única pela licenciatura, a conhecida e sempre atual formação generalista. Diversas IES com licenciaturas ampliadas poderiam, então, socializar suas experiências. Mas a decisão pública não durou 30 dias. A estratégia dos bacharelistas, a serviço do organismo imperialista da EF brasileira, cancelou a minuta aprovada.

O golpe para afastar Dilma Rousseff, permeado por uma imobilidade silenciosa do CNE, corroborou isso. Apesar das muitas idas e vindas a Brasília por parte de professores vinculados a cursos de formação, muito pouco se apurou sobre o que viria, exceto que a formação seguiria dicotomizada. A proposta só se tornou conhecida quando já definida, um texto confuso, que trazia como horizonte apenas a dupla formação, mas com pouca clareza sobre o como fazer.

A publicação das DCNEF de 2018, constituída pelo Parecer CNE/CES n. 584 (Brasil, 2018b) e Resolução CNE/CES n. 06, impactou os cursos de universidades públicas interessados na formação integrada, provocando muitas dúvidas sobre como proceder, o que se desdobrou em inseguranças jurídicas; neste contexto, a formação em EF ficou anarquizada. Com os debates públicos e as primeiras produções socializadas, a proposta foi sendo mais bem compreendida por grupos interessados na dupla formação.

A SERES/MEC, consultada formalmente por várias IES sobre a legitimidade da formação integrada, encaminhou o questionamento ao CNE, do qual recebeu um parecer específico que reafirmava que a dupla formação estava criada, mas seguiu negando sua legalidade, sob o argumento da ausência de um código próprio

no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC). A ausência desse código específico não impediu os cursos de Goiás de implantarem a nova formação e criar estratégias argumentativas para respaldar a legalidade da graduação pela dupla formação, a partir do pressuposto de que as diretrizes estavam legalmente aprovadas e homologadas pelo titular do MEC e publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

As universidades, amparadas por sua autonomia, optaram por entradas via Área Básica de Ingresso (ABI), com os dois primeiros anos integrados, conforme o inciso I do artigo 5º das DCNEF³. No quarto semestre, segundo o primeiro parágrafo do mesmo artigo, o aluno opta pelo núcleo específico, desde que o curso ofereça mais de uma saída. O mesmo artigo permite ainda que a IES estabeleça como será o procedimento de opção, criando critérios próprios para tanto.

A partir da mudança na esfera federal, com a entrada de outro governo em 2023, foi possível o diálogo com a SERES para que a regulação da dupla formação ocorresse. O primeiro encontro se deu em maio de 2023, mas as diversas alterações nos cargos mais decisórios dos órgãos do MEC, que atingiu também a SERES, desaceleraram o movimento, que foi finalizado em agosto de 2024 com a publicação da Nota Técnica SERES n. 36/2024.

O que parecia estar encaminhado para a segurança jurídica da dupla formação ganhava uma nova concorrência na legislação, extremamente criticada pela comunidade acadêmica brasileira. Foram aprovadas as novas DCN para as licenciaturas, Resolução CNE/CP n. 04/2024 (Brasil, 2024), que recebe auxílio esclarecedor pelo Parecer CNE/CP n. 05/2025. O cenário se enche de ruídos, manifestam-se “inovações”, cuja natureza buscam contemplar no campo educacional o fortalecimento da alienação da classe trabalhadora. Desdobram-se em novas determinações que implantam ou implementam políticas de governo ordenadas pela direita, a qual domina o parlamento brasileiro e, com isso,

³ Na verdade, as DCNEF de 2018 determinavam o curso de graduação pela ABI, mas esta percepção só se materializou em nossa consciência, ao fazermos opção por esta entrada. Aí tivemos que nos apropriar de seus princípios e estrutura.

exige cargos para seus aficionados e assessorias para entidades privadas, setores que dão a garantia e sustentabilidade do capital ao materializar uma política educacional com espectro desconectado daqueles que realmente produzem as riquezas deste país, os seus trabalhadores.

Não bastasse isso, o ministro anunciou recentemente a elaboração de um “marco regulatório” para a Educação brasileira. Velado, não sabemos se alguns anúncios já divulgados fazem parte do que pode ser o projeto deste governo para a educação, que até agora deslizou pelas políticas do governo anterior. O que se tem certeza é de que vai alterar uma porção de coisas, para se dizer que tem um projeto seu. Sim, porque, diferente da área da saúde, por exemplo, não temos um projeto educacional de Estado, cada governo apresenta o seu e muda os princípios e diretrizes.

Entre as “inovações” anunciadas, temos o “pé de meia”. Buscaram um termo lá das profundezas da cultura popular, que significa uma parte, um pouco, e se é pouco para a classe trabalhadora, é muito pouco mesmo. Querem crer que os jovens, ao optar pela licenciatura, ficarão agradecidos pelo ajutório dado durante a formação e, por isso, serão docentes na escola de educação básica. Plano de Cargos e Salários que valorize esta profissão governo nenhum materializa, porque sempre foi e segue sendo falso o discurso de que educação é investimento.

Isto ocorre porque não tem mais como ignorar o que os pesquisadores deste país dizem há um bom tempo: os jovens estão desiludidos com a licenciatura. A EF entra nesta seara mais recentemente, mas o caldo engrossa com as atuais diretrizes, porque ao fazerem a opção no quarto período do curso, cerca de 90% dos alunos indicam o bacharelado. Se o pé de meia inverter essa situação, em pouco tempo não teremos bacharéis para trabalhar nos campos não escolares, porque há decisão da justiça que impede licenciados de atuarem ali. Esta é uma das artes do nosso conselho profissional, ratificada pelas DCNEF atuais; aliás, diga-se, uma decisão anticonstitucional, que fere o artigo 5º da

Constituição Federal (Pareceres CNE/CES ns. 400/2005 e 255/2012) (Brasil, 2005; 2012).

Atualmente temos oito cursos de dupla formação implantados em universidades brasileiras, todas públicas, sete deles no Estado de Goiás e um no Pará. Há uma universidade privada fazendo propaganda na internet, e estamos averiguando. Na fila, com proposta de dupla formação aprovada ou com discussão promissora apontando esta opção, mais cinco universidades públicas. Dizemos na fila, porque, agora, com a aprovação da Resolução CNE/CP n. 04/2024 e do Parecer CNE/CP n. 05/2025, não se sabe que interpretação será dada à dupla formação, sobre estar proibida a abertura de novos cursos de licenciatura por ABI.

Se interpretarem pela proibição, será absurdo, mas absurdos no quadradinho do Distrito Federal é fato constante e corriqueiro. Em nossa defesa, argumentos concretos; a dupla formação estabelecida pela Resolução CNE/CES n. 06/2018 e regulada pela Nota Técnica SERES n. 36/2024 não é um curso de licenciatura, mas um curso integrado que contém como um dos graus de formação a licenciatura. Mas existe outro grau, o bacharelado.

Nesse contexto, quem implantou ou implantar a dupla formação deve se atentar para a necessária revisão de sua licenciatura, buscando se adequar à Resolução aprovada em 2024, assim como ao Parecer aprovado neste ano, mas sem deixar de levar em conta sua autonomia, porque diretrizes são princípios orientadores, com sugestões para as IES se alinharem às proposições dadas pelo MEC. Esses princípios precisam dialogar com o contexto social e geopolítico que envolvem as IES e seus cursos de licenciatura, para que a realidade objetiva seja a referência para o como se dará esse alinhamento. Não se pode perder de vista o que outros conhecimentos nos ensinam, como o espectro dado pelo olhar da Física e pelos conhecimentos oferecidos pela Geografia, da continentalidade deste país. Ignorar isso é prescrever, de novo, um currículo mínimo e único.

Levado em conta que o curso de graduação em EF tem na sua natureza a entrada por ABI, isto, repetimos, está dado pelas

atuais DCNEF e pela NT da SERES/MEC, o bacharelado vai dançar? Porque estariam suspensas a abertura de novos cursos desta área. Absurdo, porque é preciso levar em conta a legislação, pela qual sua formação se diferencia a partir do artigo 1º da Resolução CNE/CES n. 06/2018 com muita clareza, de que este é um curso de graduação em EF, o que retirou a opção pelo grau de formação da inscrição ao vestibular.

Nenhum dos dois documentos aprovados até agora, Resolução CNE/CP n. 04/2024 e Parecer CNE/CP n. 05/2025 extinguem a Resolução CNE/CES n. 06/2018 ou a NT SERES n. 36/2024. Também não há nenhuma colisão que impeça a abertura de novos cursos de EF por ABI, mesmo contendo entre as opções do grau de formação a licenciatura, porque o aluno não faz mais esta opção na sua inscrição para o vestibular, mas após cursar as disciplinas do núcleo comum. Mas os Cursos de EF precisam ter a consciência de que suas licenciaturas, seja na oferta específica, seja na integrada com o bacharelado pela dupla formação, devem passar por revisão como orientam os documentos supracitados.

Se as DCN das licenciaturas já provocarão revisão em todos os currículos das áreas representadas por disciplinas na proposta pedagógica da escola brasileira e o marco regulatório pode alterar essas diretrizes, o que se projeta é que haverá duas revisões em um curto espaço de tempo. Esses protagonistas ou nunca viveram isso dentro de uma universidade, ou podem até ter estado lá, mas não pegaram nem no leme e nem no remo do barco, em momentos como esse.

4 Considerações possíveis

Neste texto realizamos a exposição dos motivos que conduziram um curso de EF a optar por uma proposta de currículo com dupla formação e habilitação, bem como o modo como a organização do currículo se desenvolveu e as saídas encontradas para desafios decorrentes das dificuldades interpretativas e operacionais das DCNEF de 2018.

Ao concluir, importante destacar que o momento é de pura suspeição. Levando-se em conta a participação em uma *live* promovida pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) com a Conselheira do CNE Márcia Teixeira Sebastiani neste maio de 2024, em suas palavras, o “marco regulatório” anunciado pelo MEC deve alterar a Resolução CNE/CP n. 04/2024, com o que temos acordo, pois como afirmamos no corpo deste texto, deve vir para deixar o CPF deste governo, portanto, mexer com muita coisa. Longe de defender essas diretrizes para as licenciaturas, mas por que então foi homologada?

Como explicitamos, essas DCN vão exigir que todas as áreas que atuem na Educação Básica revisem suas diretrizes específicas atuais, mas como o prazo para isso está rolando, corremos o risco de revisar até junho de 2026 e depois poderemos ter que voltar a revisar porque o marco regulatório pode vir após fazermos a revisão. Mas este marco está previsto para ser implantado quando? Nas palavras de um servidor do MEC: “Professor, esta é a pergunta do milhão”.

Em outro momento da *live*, ao ser arguida sobre a EF, a Conselheira balbuciou que estas devem ser as diretrizes que mais sofrerão alterações. O CBCE tem solicitação de reuniões que busquem respostas aos possíveis novos “monstros” arrolados no que já chegou e no que está no ventre dos órgãos e gabinete do MEC. Estejamos preparados, porque a luta continua. Não há trégua.

Referências

ANES, R. R. M.; VENTURA, P. R. V.; MAIA, J. C. Dupla formação: primeiras análises. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, 23.; Congresso Internacional de Ciências do Esporte**, 10., 2023, Fortaleza. Fortaleza, UFCE, p. 1-7, 2023.

BACHELARD, G. **Epistemología**. Barcelona: Anagrama, 1989. 254 p.

BAZARIAN, J. **O problema da verdade:** teoria do conhecimento. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1985. 224 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES n. 255/2012**, de 15 de maio de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11551-pces255-12-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES n. 400/2005, de 13 de outubro de 2005**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0400_05.pdf. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES n. 06/2018, de 18 de dezembro de 2018**. 2018a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104241-rces006-18/file>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CP n. 04/2024, de 5 de junho de 2024**. 2024. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=258171-rcp004-24&category_slug=junho-2024&Itemid=30192. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES n. 584/2018**, de 3 de outubro de 2018. 2018b. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-ces-584-2018-10-03.pdf>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n. 05/2025, de 1º de março de 2025**. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/marco/pcp005_25.pdf. Acesso em: 31 maio 2025.

COSTA, M. C. S. Formação de professores e professoras em Educação Física e as Diretrizes Curriculares Nacionais: a desertificação da docência. **Revista Formação em Movimento**, Niterói, v. 5, n. 11, p. 1-21, 2023.

FARIA JR., A. G. Perspectivas na formação profissional em EF. In: MOREIRA, W. **Educação Física & esportes** – perspectivas para o Séc. XXI. 4. ed. Campinas: Papirus, 1993. p. 227-238.

FURTADO, R. P. et al. Instabilidade jurídica e outras determinações: o CNE e a proposta de novas DCNs para a Educação Física. **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 19, n. 4, p. 774-787 out./dez. 2016.

FURTADO, R. P. Novas Diretrizes e antigos debates: uma análise das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES 06/2018. In: SOARES, M. G.; ATHAYDE, P.; LARA, L. (Orgs.). **Ciências do esporte, Educação Física e produção do conhecimento em 40 anos de CBCE**. Formação profissional e mundo do trabalho. Natal: EDUFRN, 2020. p. 115-136. 4 v.

GRAMSCI, A. **Quaderni del carcere**. Organizado por Valentino Gerratana. Torino: Einaudi, 1975. 3480 p.

LUZ, S. F. **Formação de professores de Educação Física no Brasil**: defesa da formação unificada e a resistência ativa frente às políticas curriculares ultraneoliberais. 2024. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

MAIA, J. C. A. O que revela uma revisão curricular de racionalidade produtiva: uma análise da categoria totalidade na formação do professor de Educação Física. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte**, 21.; **Congresso Internacional de Ciências do Esporte**, 8., 2019, Natal. Natal, UFRN, p. 1-4, 2019.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010. 176 p.

SILVA, H. L. F.; FURTADO, R. P. Reação conservadora neoliberal e políticas curriculares: as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Física. **Curriculum sem fronteiras**, v. 22, e2150, p. 1-18, 2022.

VENTURA, P. R. V.; ANES, R. R. M. A formação em Educação Física no Brasil na interface com o “novo marco legal”, In: GOMES, et al. **Experiências na arte da docência tocantinense**: a Educação Física na roda. Palmas: Nagô Editora, 2021. p. 17-48.

VENTURA, P. R. V.; ANES, R. R. M. Formação profissional em Educação Física: dilemas, divergências e protagonismos das DCN atuais. In: SOARES, M. G.; ATHAYDE, P.; LARA, L. (Orgs.). **Ciências do esporte, Educação Física e produção do conhecimento em 40 anos de CBCE**. Formação profissional e mundo do trabalho. v. 4. Natal: EDUFRN, 2020. p. 13-29.

Publisher

Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Educação Física e Dança. Publicação no Portal de Periódicos UFG. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.